

PROJETO DE LEI Nº 305/2019¹

(Apensados PL Nº 4.940/2019 e PL Nº 216/2021)

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 305/2019 propõe alterar a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) para incluir a gastronomia brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal.

O apensado PL nº 4.940/2019 pretende incluir na Lei Rouanet a música cantada brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal.

O segundo apensado PL nº 216/2021 objetiva alterar a Lei Rouanet para inserir as manifestações artísticas relacionadas ao carnaval, às festas juninas e às festividades religiosas como segmentos beneficiários da política de incentivo fiscal.

O Substitutivo da Comissão de Cultura (CCULT) inclui, no § 3º do art. 18 da Lei Rouanet, as manifestações populares tradicionais brasileiras de baixo potencial lucrativo como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal.

2. Análise:

O PL nº 305/2019, os apensados PL nº 4.940/2019 e PL nº 216/2021, bem como o Substitutivo da CCULT ampliam o rol dos segmentos culturais beneficiários da política de incentivo fiscal prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet).

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, as eventuais deduções das contribuições para os referidos segmentos culturais estarão submetidas aos limites e condições já estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, razão pela qual as matérias constantes das proposições acima mencionadas podem ser consideradas compatíveis e adequadas do ponto de vista financeiro e orçamentário, uma vez que não implicam renúncia de receita além do potencialmente previsto na legislação tributária.

3. Resumo:

O PL nº 305/2019, os apensados PL nº 4.940/2019 e PL nº 216/2021, bem como o Substitutivo da CCULT atendem aos pressupostos relativos à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Edson Masaharu Tubaki

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2207293>